



**PARECER ÚNICO Nº 05557/2015**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 16166/2005/002/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação – RADA		

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PROCESSO:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Poço tubular	10257/2011	Deferido
Uso de volume insignificante	31751/2014	Deferida
Uso de volume insignificante	31752/2014	Deferida
<b>EMPREENDEDOR:</b> ELSON ALVES DE REZENDE	<b>CPF:</b> 080.316.226-04	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA LAGEADO	<b>CPF:</b> 080.316.226-04	
<b>MUNICÍPIO:</b> UBERLÂNDIA/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69 <b>LAT</b> 18° 40' 16" <b>LONG</b> 48° 28' 6"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari	
<b>UPGRH:</b> PN 2		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-01	Culturas Anuais (milho,soja e feijão)	NP
G-01-05-08	Culturas Perenes exceto a cafeicultura	NP
G-02-05-04	Suínocultura (Crescimento e Terminação)	03
G-02-07-0	Bovinocultura de Leite	NP
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Agrosolos Agronomia e Meio Ambiente – Salomão Santana Filho		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 7965/6 D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 173646/2014		<b>DATA:</b> 03/12/2014

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Amiton Alves Filho		
Luiz Alberto de Freitas Filho		
Alexssandre Pinto de Carvalho		
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico		
De acordo: Dayane Aparecida de Paula – Diretoria de Controle processual		



## 1. Introdução

O empreendedor Elson Alves de Rezende através do processo administrativo – PA COPAM nº 16166/2005/002/2012 requerer Revalidação de Licença de Operação Corretiva (RvLO), para as atividades listadas na DN 74/04 como (G-01-03-01) culturas anuais com área de 26,0149 hectares, (G-02-07-0) bovinocultura de leite com um plantel de 120 cabeças, (G-01-05-8) culturas perenes exceto a cafeicultura com área de 1,0 hectares e suinocultura (crescimento e terminação) com um plantel de 2400 animais (G-02-05-04). A atividade de maior impacto ambiental listado na DN 74/2004 é a suinocultura, sendo classificada como classe 03 e médio potencial poluidor. As atividades secundárias (culturas anuais, bovinocultura, culturas perenes) são não passíveis de licenciamento ambiental.

O processo administrativo de revalidação da licença de operação foi formalizado junto a SUPRAM TMAP em 04/12/2012. Em 01/02/2013 foi realizada uma vistoria no empreendimento. Em seguida foi solicitado ao empreendedor uma série de informações complementares, conforme prevê a Resolução CONAMA 237/97. Posteriormente, em 03/12/2014 a equipe da SUPRAM TMAP fiscalizou novamente o empreendimento em questão, após apresentar todas as informações complementares.

O empreendimento em questão está localizado na zona rural do município de Uberlândia, Fazenda Lageado, possuindo as seguintes coordenadas geográficas (S 18° 51' 52,8" W 48° 15' 22,5").

O acesso ao empreendimento é feito pela Rodovia Comunitária Neuza Rezende até o distrito de Martinésia. Após a Igreja de São João Batista segue por uma estrada de terra por 11 Km. Em seguida entra a direita em uma estrada vicinal e percorre por cerca de 750 metros até a sede do imóvel.

O responsável legal pela apresentação dos estudos ambientais é a empresa Agrosolos-Agronomia e Meio Ambiente, possuindo como coordenador Salomão Santa Filho CREA-MG: 79656/D e ART nº 1420100000000765829.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos ambientais protocolados junto e por constatações da equipe técnica durante a vistoria.

## 2. Caracterização do Empreendimento

De acordo com o Relatório de Análise e Desempenho Ambiental (RADA) o imóvel possui uma área total de 83,7210 hectares. No quadro a seguir está detalhado o uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Lageado.

Tabela 01 – Uso e ocupação do solo na Fazenda Lageado.

Item	Uso do Solo
Culturas anuais*	26,0149 hectares
Pastagem*	21,3271 hectares



Reserva Legal	16,75 hectares
Área de preservação permanente – APP	12,8125 hectares
Fruticultura	0,3124 hectares
Silos	0,1176 hectares
Lagoas	0,1621 hectares
Estradas	0,6787 hectares
Benfeitorias	3,9707 hectares
Cerrado remanescente	1,575 hectares
<b>Área total do imóvel (matrícula nº 36.925)</b>	<b>83, 2710 hectares</b>

Fonte: RADA, 2012. \*. São cultivados milho para silagem, pastagem ou outra cultura agrícola. O quantitativo de áreas pode sofrer variação em função do ano agrícola.

O empreendimento em análise encontra-se em operação desde 01/09/1997 desenvolvendo as atividades de culturas anuais, culturas perenes e bovinocultura. No ano de 2005 iniciaram a atividade de suinocultura (crescimento e terminação) em parceria com a BRF alimentos. A granja de suínos possui 02 (dois) galpões com capacidade total de alojar 2.400 animais. Os animais são recebidos com idade de 45 dias e peso aproximado de 25 Kg e permanecem alojados por cerca de 110 dias até atingir um peso médio de 125 Kg.

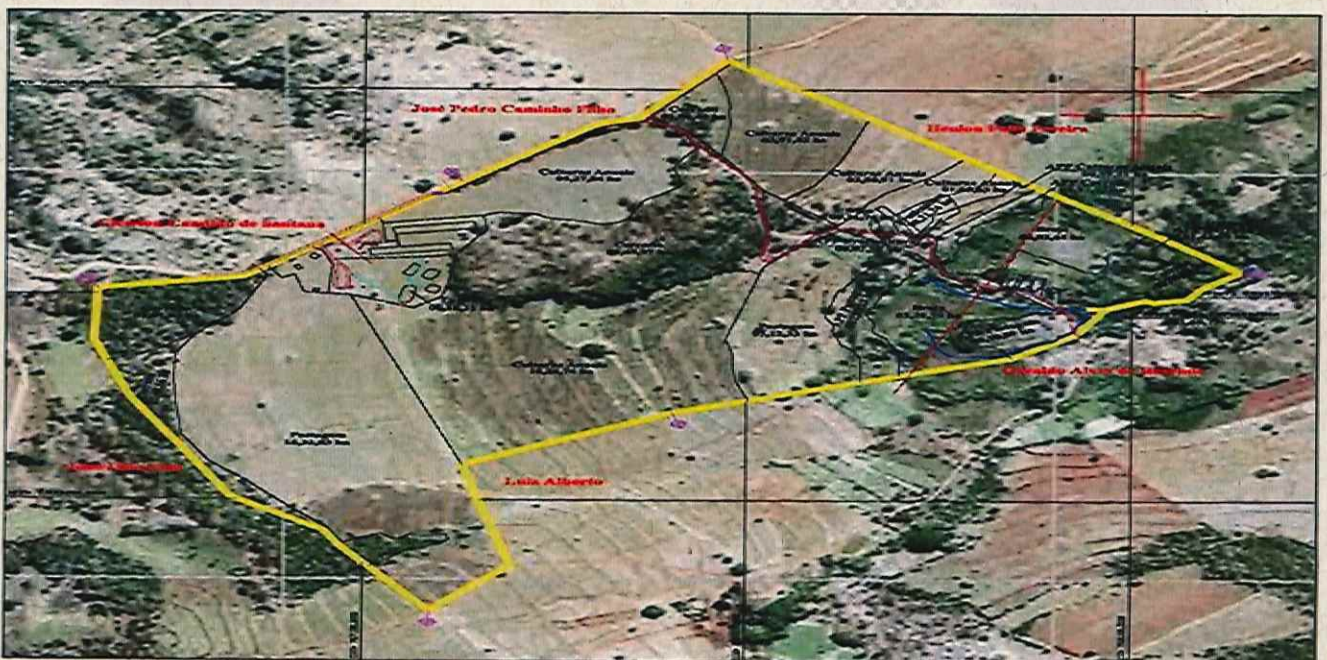


Figura 01 – Limites da Fazenda Lageado (Coordenadas Geográficas S 18° 40' 16" e W 48° 28' 6"). Fonte: RADA, 2012



O imóvel possui todos os veículos e equipamentos destinados ao processo produtivo. O produto principal gerado no empreendimento é o suíno. As atividades secundárias incluem a bovinocultura de leite, o plantio de culturas anuais para produção de silo, o descarte de animais proveniente da bovinocultura, pomar para consumo próprio no imóvel e áreas de pastagens. A fazenda Lageado está localizada a uma distância de 33 Km de Uberlândia-MG, suficiente para que não ocorra problemas com odores. Essa distância também é propícia para a biossegurança da atividade de suinocultura.

A classe de solo de maior ocorrência dentro do imóvel é pertencente à classe dos Latossolos. São solos velhos, profundos, e normalmente são pobres em nutrientes e requerem técnicas de manejo adequadas para atingir bons índices de produtividade e sustentabilidade.

Os insumos e produtos que são utilizados na atividade da suinocultura são provenientes da empresa integrada (BRF- Brasil Foods). O transporte de ração da fábrica a propriedade é feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento a ração é transferida para silos graneleiros que estão instalados próximos aos galpões da suinocultura.

No imóvel em questão existem alojados 2.400 animais (crescimento e terminação) com uma estimativa de produção de 14,0 m<sup>3</sup> de dejetos por dia e um volume gerado por ano da ordem de 4.550 m<sup>3</sup>. Os efluentes são direcionados para biodigestores e lagoas de tratamento, todas impermeabilizadas em seguida são misturados com resíduos da (água de maceração "light", água pesada da maceração, efluente da lavagem de tanque, lodo ativado e raffinete) da empresa Cargill Agrícola e são aplicados como biofertilizantes no solo. É importante destacar que o processo de aplicação e recebimento de resíduos da empresa Cargill agrícola foi tratado em um licenciamento à parte. O empreendedor dispõe de uma área de 46,8911 hectares na Fazenda Lageado e 87,0755 hectares na Fazenda Cachoeira do Arco Íris. O limite Crítico Ambiental para aplicação de efluentes calculado para o imóvel em questão é da ordem de 85 mg dm<sup>-3</sup> de fósforo obtido pelo extrator extrator Mehlich 1( H<sub>2</sub>SO<sub>4</sub> 0,025 N + HCl 0,05 N). Quando a análise do solo na camada de 0-10 cm apontar uma concentração próxima ao limite crítico ambiental o empreendedor deve interromper imediatamente a aplicação e procurar uma nova área agrícola para a sua disposição. O monitoramento do solo e análise dos efluentes que são aplicados está previsto na licença ambiental do Sr. Eduardo Borges Rezende e Outro (BR- Gestão de Resíduos).

Os animais mortos no sistema produtivo da suinocultura são direcionados para composteira. Após a compostagem ou maturação os resíduos sólidos são aplicados nas áreas agrícolas como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir totalmente ou em parte o adubo químico.

A sua aplicação deverá seguir a orientação de técnico legalmente habilitado na área de fertilidade do solo e o limite crítico ambiental fica restrito a 85 mg dm<sup>-3</sup>.



No entanto, foi verificado que um tanque destinado ao armazenamento do efluente (chorume) da composteira dos animais mortos não está impermeabilizado. Neste sentido, o empreendedor deve providenciar a imediata impermeabilização do tanque, conforme definido em condicionante. O empreendedor deve monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e pássaros. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração.

Em hipótese alguma poderá ocorrer aplicação de composto orgânico estabilizado em área de reserva legal e área de preservação permanente.

No imóvel existem 120 cabeças de bovinos de leite e o esterco recolhido nos currais e sala de ordenha é direcionado para adubação das áreas de pastagem, substituindo em parte a adubação química.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sendo servida pelo córrego Lageado. O atendimento a demanda hídrica do empreendimento (dessedentação de animais e consumo humano) é feito através de (03) três pontos de captação. Existe um poço tubular nas seguintes coordenadas geográficas (S 18° 40' 16" e W 48° 28' 6"), sendo utilizado para fins de consumo animal, com outorga renovada junto ao órgão ambiental. Existem ainda dois (02) pontos de captação no córrego Lageado. O primeiro está localizado nas seguintes coordenadas geográficas S 18° 40' 16" e W 48° 27' 32" e o segundo S 18° 40' 13" e W 48° 27' 39". O empreendedor possui cadastros (nºs 31751/2014 e 31752/2014) de uso de volumes insignificantes para fins de consumo humano e dessedentação animal. De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, tais usos são considerados insignificantes.

### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

As intervenções em área de preservação permanente (APP) foram regularizadas através do processo administrativo nº 16800/2010/001/2011 (Eduardo Borges Rezende e Outra).

### **5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**

De acordo com o mapa planimétrico apresentado pelo empreendedor a área de preservação permanente da Fazenda Lageado é igual a 12,8115 hectares. Todas as intervenções e planos de recomposição florestal da área de preservação permanente foram apresentados e aprovados pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro (URC /COPAM) na análise do processo administrativo PA COPAM nº 16800/2010/001/2011 (Eduardo Borges Rezende e Outra). Portanto, foi regularizada uma intervenção de 0,18 hectares em área de preservação permanente estabelecendo



as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias, conforme descrever o parecer único n. 0386474/2015. Além disso, o empreendedor está obrigado a recompor uma área de 0,6679 hectares de APP, mediante o plantio de nativas (Processo administrativo nº 16800/2010/001/2011).

## 6. RESERVA LEGAL

A área de Reserva Legal da propriedade em análise (matrícula nº 36.925) com área total de 83,72,10 hectares somam 16,75 hectares não inferior aos 20% exigidos em lei. A área de reserva legal está dividida em 02 (duas) glebas, a primeira de 10,82 hectares de cerrado e a segunda com 5,92 hectares de cerrado. É importante destacar que toda a área de reserva legal está gravada à margem da matrícula do imóvel e está localizada dentro da Fazenda Lageado (matrícula nº 36.925). Além disso, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do empreendimento delimitando a área total do imóvel, as áreas de uso consolidado, as áreas legalmente protegidas (APP e Reserva Legal) e áreas com remanescentes de vegetação nativa.

### 6.0. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LO Nº 028/2006

O empreendedor obteve a sua licença de Operação Corretiva em 11/10/2006, através do processo administrativo 16166/2005/001/2006, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme Anexo I do parecer técnico aprovado pelo COPAM

#### 6.1 Com relação à implantação da fossa séptica, atender a norma ABNT (NBR 7229/93 com ART (Anotação de Responsabilidade técnica), de profissional habilitado. Prazo: 60 dias

Não constatamos o protocolo da documentação solicitada junto ao órgão ambiental em tempo hábil. Nesse sentido, foi lavrado um auto de infração n. 023629/2015 no valor de R\$ 15.026,89 por cumprir condicionante fora do prazo estabelecido.

No entanto, de acordo com a documentação apresentada pelo empreendedor foram instalados 04 (quatro) sistemas sépticos, sendo 03 (três) nas casas de colonos e 01 (um) na casa sede. Apenas o banheiro do escritório não é provido de fossa séptica, mas os efluentes são tratados nas lagoas de estabilização da suinocultura.

#### 6.2 Implementar a coleta seletiva de lixo inorgânico e a compostagem do material orgânico gerado.

Os resíduos domésticos produzidos no empreendimento são segregados e colocados em contêineres e posteriormente são encaminhados para o distrito de Martinésia em Uberlândia-MG. Em seguida, são recolhidos pelo sistema de coleta pública da cidade de Uberlândia-MG e enviados para o aterro sanitário da cidade.



As embalagens de agrotóxicos consideradas resíduos classe I são devolvidas conforme prevê a legislação para um Posto de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos da ADICER, localizado na Avenida José Andraus Gassani, 816 em Uberlândia-MG.

### **6.3 Apresentar a matrícula do imóvel com averbação da área de reserva legal.**

A licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento em questão foi emitida em 11/10/2006 e a reserva legal da propriedade em análise foi averbada em 04/09/2006 com área total de 16,75 hectares dividida em 02 (duas) glebas de cerrado. Portanto, o empreendedor cumpriu adequadamente a condicionante solicitada pela Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

### **6.4 Executar o programa de automonitoramento. Prazo: Durante a validade da licença.**

O programa de automonitoramento incluía práticas de conservação do solo, uso de equipamentos individuais de proteção no caso do uso ou manuseio de produtos tóxicos, monitoramento constante da composteira para evitar a ocorrência de odores desagradáveis, observar constantemente se não existe furo na lona plástica das lagoas de decantação que armazena os dejetos de suínos e monitoramento das fossas sépticas.

Na ocasião da vistoria verificamos que o empreendedor adota práticas de conservação do solo e da água, tais como: o plantio em nível, rotação de culturas agrícolas, terraço e curvas de nível no terreno. Na composteira, lagoas de efluentes e fossas sépticas são realizadas o monitoramento constante pelos funcionários observando possíveis vazamentos, danos na lona de impermeabilização, presença de odores desagradáveis e presença de vetores.

Portanto, verificamos que o empreendedor cumpriu o programa e na ocasião da vistoria não visualizamos poluição ou degradação ambiental.

## **8. Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

## **9. Conclusão**



A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Revalidação da Licença de Operação (RvLO) para Elson Alves de Rezende por um prazo de 04 (quatro) anos, localizado no município de Uberlândia/MG, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Este parecer único é favorável à operação do incinerador desde que o mesmo opere com a seguinte lista de resíduos:

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

#### 11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (x) SIM ( ) NÃO

DATA: 20/07/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		
Luiz Alberto de Freitas Filho		
Alexssandre Pinto de Carvalho		
José Roberto Venturi – Diretor de Apoio Técnico		
Kamila Borges Alves – Diretoria de Controle Processual		



## 12. 0 Anexos

### Anexo I. Condicionantes

### Anexo II. Automonitoramento

#### ANEXO I – CONDICIONANTES

<b>Empreendedor:</b> ELSON ALVES DE REZENDE <b>Empreendimento:</b> FAZENDA LAGEADO <b>CPF:</b> 080.316.226-04 <b>Município:</b> UBERLÂNDIA/MG <b>Atividade:</b> SUINOCULTURA (CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO), BOVINOCULTURA DE LEITE <b>Código DN 74/04:</b> G-02-05-04 <b>Processo:</b> 16166/2005/002/2012 <b>Validade:</b> 04 ANOS		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar a impermeabilização da lagoa que recebe efluentes da composteira. Neste caso, anexar à devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	30 dias
02	Destinar os resíduos classe II A, II B e classe I para empresas regularizadas ambientalmente. <i>Obs.: Apresentar anualmente os contratos de prestação de serviço com as empresas regularizadas ambientalmente, acompanhado de cópia da respectiva licença/autorização ambiental, para o tratamento dos resíduos orgânicos e de saúde.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II	Durante a vigência da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO – ANEXO II

**Empreendedor: ELSON ALVES DE REZENDE**  
**Empreendimento: FAZENDA LAGEADO**  
**CPF: 080.316.226-04**  
**Município: UBERLÂNDIA/MG**  
**Atividade: SUINOCULTURA (CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO, CULTURAS ANUAIS E BOVINOCULTURA**  
**Código DN 74/04: G-02-05-04, G-01-03-01, G-02-07-0 e G-01-05-08**  
**Processo: 16166/2005/002/20112**  
**Validade: 04 ANOS**

### 01- Monitoramento do solo

O monitoramento do solo da Fazenda Lageado e Cachoeira do Arco Íris já foi solicitado durante a análise do processo administrativo n. 16800/2010/001/2011 ( Eduardo Borges Rezende e Outro), parecer único n. 0386474/2015 aprovado na 118ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba em 10 de julho de 2015. Portanto, cabe ao empreendedor seguir rigorosamente o monitoramento aprovado.

### 02 – Monitoramento da Composteira

O empreendedor deve monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e pássaros. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar anualmente junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a Respectiva Anotação de Responsabilidade técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.

### 03 - Efluentes sanitário

Local de amostragem	Parâmetro	Frequencia de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO <sub>5,20</sub> , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e substâncias tensoativas.	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n° 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas o Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 04 – Resíduos sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.**

